

A FORÇA NORMATIVA DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO INTERNACIONAL E INTERNO BRASILEIRO (APOIO UNIP)

Aluna: Allana Ceará

Orientador: Prof. Paulo Henrique de Oliveira

Curso: Direito

Campus: Paraíso

Após o término da Segunda Guerra Mundial, o mundo transitava para uma nova ordem mundial, emergindo a necessidade de se criar uma organização responsável por zelar e assegurar a paz por meio de mecanismos de segurança coletiva e internacional. Sucedendo a Liga das Nações Unidas, em 1945, na cidade de São Francisco, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU), pelo tratado comumente designado de Carta da ONU. Esta, nos primeiros anos da organização, desempenhou importante papel para os Direitos Humanos. A partir dela surgiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinada em 10 de dezembro de 1948, na cidade de Paris, que desencadeou um processo contínuo de elaboração de tratados de Direitos Humanos específicos, seja no sistema global, seja nos sistemas regionais, cite-se, por exemplo: Convenção para a Proteção e a Repressão do Crime de Genocídio; Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; Pacto internacional de Direitos Civis e Políticos; Pacto Internacional de Direitos Econômicos Culturais. Conforme Fábio Konder Comparato, a Declaração “representou a manifestação histórica de que se formara, enfim em âmbito universal, o reconhecimento dos valores supremos da igualdade, da liberdade e da fraternidade entre os homens” (2001, p. 209). Celso Lafer, por sua vez, assevera que a “Declaração consagrou, pelo consenso de 171 Estados, vivificado pela atuação da sociedade civil através da presença de organizações não-governamentais, uma leitura kantiana das formas de conceber a vida em sociedade – ou seja, uma nova releitura do papel dos direitos humanos como expressão da convivência coletiva”. (1999, p.

93). Apesar de sua importância persistem discussões acerca da normatividade da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Por não ter formalmente a natureza de tratado internacional parte da doutrina nega sua força normativa. Ou melhor, sustenta a não obrigatoriedade e imperatividade da Declaração, ou, dizendo de outra forma, a Declaração não cria obrigações aos Estados e particulares, dela não se podendo extrair direitos subjetivos e deveres jurídicos. Sobre esta problemática preleciona J. A. Lindgren Alves: “Encarada como uma interpretação autorizada dos artigos da Carta das Nações Unidas relativos aos direitos humanos, a Declaração teria para alguns intérpretes, os efeitos legais de um tratado internacional. Para a maioria dos estudiosos do assunto, a força da Declaração Universal dos Direitos Humanos, como a de qualquer documento congênere, advém de sua conversão gradativa em norma consuetudinária” (1994, p. 48). Neste cenário, a pesquisa ora apresentada, em termos gerais, almeja investigar a normatividade da Declaração Universal dos Direitos Humanos no âmbito internacional e interno brasileiro. Em termos mais precisos, impende investigar se um sujeito de direito internacional pode buscar a responsabilização de outro sujeito pela violação da Declaração Universal. Ainda, neste sentido, ao ser invocada por um sujeito de Direito Internacional em um litígio internacional, a Declaração pode servir de parâmetro para a decisão de um tribunal internacional. Por outro norte, mister perquirir se internamente, no caso brasileiro, um indivíduo pode clamar pela aplicação da Declaração para salvaguarda de um direito; outrossim, se um juiz brasileiro pode decidir um caso aplicando a Declaração Universal. A investigação foi executada a partir da análise crítica da doutrina, da legislação pertinente e da jurisprudência já existente, com base em livros, artigos periódicos, dados institucionais e outras formas de informações que se mostraram oportunas. Como método de procedimento, seguiu-se o método de pesquisa histórico-explicativo. A pesquisa percorre, em especial, as áreas do Direito Internacional, Direitos Humanos e Direito Constitucional.